



**LEI Nº 1.329/2016**

*Autoriza a permuta de lotes de terreno no Lageado (próximos a igreja Capela São Paulo) Adelina Comandolli com Município de Botuverá.*

**Art. 1º.** Fica o Município de Botuverá autorizado a permutar terreno de sua propriedade localizada na localidade Lageado, com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados, onde se localizava o complexo escolar, sem destinação há vários anos, pelo terreno confrontante de aproximadamente 1079,00m<sup>2</sup> (um mil e setenta e nove metros quadrados) de propriedade de Adelina Comandolli.

§ 1º. As áreas a serem permutadas são confrontantes, sendo que o Município de Botuverá utilizará a área a ser permutada para melhorias de acesso da estrada municipal que serve como via para as famílias que residem após a empresa Calcário Botuverá, bem como para projetar uma terceira via e um trevo em frente a igreja da Capela São Paulo.

§ 2º. Por se tratarem de áreas confrontantes, para efeitos de avaliação serão utilizados critérios idênticos, quais sejam o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por metro quadrado de área, portanto a área a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais), acrescidos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais em benfeitorias), totalizando R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) e a área pertencente à Adelina Comandolli está avaliada em R\$ 43.160,00 (quarenta e três e cento e sessenta reais).

**Art. 2º.** Não haverá ressarcimentos ou pagamentos face a diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, por consenso entre as partes como única forma de se viabilizar a presente lei e por consenso das partes.

**Art. 3º.** Realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, sobre o imóvel que Adelina Comandolli receber em permuta incidirão todas as obrigações e restrições legais decorrentes do Uso, Posse e Adesão



## REFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

**Parágrafo único.** O texto da presente Lei, deverá ser transcrito na escritura pública de permuta.

**Art. 4º.** Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta de cada um dos permutantes, sendo que cada parte arcará com os ônus do imóvel por si recebido em permuta.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 04 de Maiode 2016

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**  
Prefeito Municipal